



LEI N°

7.473

, DE 18

DE januário

DE 2021.

Institui o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Estado do Piauí, o Programa Piauiense de Incentivo ao Idoso.
Parágrafo único. Compreende-se por idoso, para fins de participação no Programa, à pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º Constituem objetivos do programa de que trata o **caput** do artigo anterior:
I - incentivar os idosos ao uso da tecnologia, com instruções sobre o uso da **internet**, acesso a **email**, manuseio de **smartphones** e aplicativos;
II - contribuir com a aprendizagem de ferramentas digitais.

Art. 3º As atividades relacionadas ao Programa serão realizadas nas dependências das escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí.

Art. 4º Caso haja interesse dos (as) alunos (as) das escolas públicas de ensino fundamental e médio do Estado do Piauí em participar do programa, será sempre de forma voluntária, mediante cadastro na diretoria de ensino da respectiva escola.

Art. 5º As atividades do Programa serão ministradas em horário extracurricular e não conflitante com aulas, com no mínimo 60 (sessenta) minutos de duração.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de januário de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria da Deputada Lucy Soares, PP (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).